



IMPA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ
CNPJ 04.316.337/0001-63
BIÊNIO 2021/2023

PORTARIA Nº 012/2023-GAB/IMPA, de 17 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DA PENSÃO POR MORTE.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social-IMPA, Sr. **Ronald de Souza Nobre**, usando de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art.1º) – Conceder **O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE**, ao (filho menor de 18 anos de idade) **HENRIQUE KAUAN CARVALHO CARVALHO** da segurada falecida Sr.ª. **IONEIDE BRAGA CARVALHO**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, categoria funcional **SERVIÇO GERAIS** – código **PMA-010-PSG**, nomeada pelo decreto nº **695/2013-GAB-PMA de 14 de fevereiro de 2013**.

Art. 2º) – A pensão é estabelecida no valor da remuneração do cargo efetivo exercido pela servidora falecida, que será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor acrescidas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), correspondente ao valor da remuneração do cargo efetivo exercido pela servidora, Salário Base correspondente ao valor de R\$ 1.442,40 (hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e Quinquênio 01 correspondentes ao valor de 72,12 (setenta e dois reais e doze centavos).

Art. 3º) - Art. 201 da Constituição Federal de 1988 § 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Salário Base	R\$: 1.442,40	LEI Nº 476/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
Quinquênio 01	R\$: 72,12	LEI Nº 076/91- EST. DO SERV. PUBL. MUN. DE AFUÁ
Valor total	R\$: 1.514,52	
Cota Familiar	R\$: 757,26	Art. 27, da Lei Municipal nº 486/2022
Cota por dependente	R\$: 151,45	Art. 27, da Lei Municipal nº 486/2022
Total	R\$: 908,71	
Valor a ser Pago	R\$: 1.302,00	§ 2º, Art. 201 da Constituição Federal de 1988

Beneficiário (a)	Data de Nasc.	Grau de Parentesco	Natureza da Pensão	Valor R\$
HENRIQUE KAUAN CARVALHO CARVALHO	20/12/2016	Filho	Provisória	1.302,00

Art.4º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Afuá– IMPA, em 17 de abril de 2023.

PUBLICADO NO MURAL

EM 18/10/2022

CLEBERSON FERREIRA GONÇALVES
Diretor de Benefícios
PORTARIA Nº 003/2022 GAB/IMPA

RONALD DE SOUZA NOBRE
PRESIDENTE
DC Nº 233/2021 GAB/PMA